

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015
PROCESSO Nº 04300.002982/2013-73

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de videoconferência, áudio e vídeo para instalação em salas de reunião e auditórios, abrangendo a instalação e a garantia on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as demandas dos órgãos, nas condições e formas descritas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO XVII

O pedido de esclarecimento foi submetido à área técnica que manifestou conforme segue:

PERGUNTA 1: *“O item 1.2.1.10 do TR, define que a solução a ser ofertada para o Terminal de Videoconferência Pessoal – Modelo I, deverá vir acompanhado de, no mínimo, 01 (uma) câmera integrada com capacidades de resolução e taxas de quadro compatíveis com o funcionamento do sistema. Nossa entendimento é de que solução de Terminal de Videoconferência pessoal que possua câmera do mesmo fabricante do terminal codec, com todos os acessórios para acoplamento na parte superior ao monitor e que atenda a todas as resoluções definidas atende integralmente ao item. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA 1: Sim, está correto, desde que atenda também as demais características descritas no item. Adicionalmente informamos que a redação deste item foi atualizada no Edital.

PERGUNTA 2: *“O item 1.2.2.19 do TR, define que a solução a ser ofertada para o Terminal de Videoconferência Pessoal – Modelo II, deverá vir acompanhado de, no mínimo, 01 (uma) câmera integrada ou não, com capacidades de resolução e taxas de quadro compatíveis com o funcionamento do sistema. Nossa entendimento é de que solução de Terminal de Videoconferência pessoal que possua câmera do mesmo fabricante do terminal codec, com todos os acessórios para acoplamento na parte superior ao monitor e que atenda a todas as resoluções definidas atende integralmente ao item. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA 2: Sim, está correto. desde que atenda também as demais características descritas no item. Adicionalmente informamos que a redação deste item foi atualizada no Edital.

PERGUNTA 3: *“O item 1.2.1.18 do TR, define que a solução a ser ofertada para o Terminal de Videoconferência Pessoal – Modelo I, deverá possuir de forma integrada, no mínimo 1 (um) conector tipo P2 (“TRS connector”), estéreo (“three-conductor unbalanced stereo”), soquete fêmea (“jack”), tamanho 3,5 (três inteiros e cinco décimos) mm para entrada de sinal de áudio. Esclarecemos que, devido a um*

reposicionamento de produto do fabricante que trabalhamos para o item, a solução que pretendemos ofertar para o item possui entrada de áudio em formato de conector distinto ao tipo P2. Nosso entendimento é de que, por possuir entrada de áudio aderente às demais características técnicas previstas no TR, nossa solução atende integralmente ao item 1.2.1.18. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 3: Entendemos que, neste caso, tal requisito deva ser atendido por meio de adaptadores, preservando o conector originalmente especificado. Adicionalmente informamos que a redação deste item foi atualizada no Edital.

PERGUNTA 4: *“O item 1.2.2.23 do TR, define que a solução a ser ofertada para o Terminal de Videoconferência Pessoal – Modelo II, deverá possuir de forma integrada, no mínimo 1 (um) conector tipo P2 (“TRS connector”), estéreo (“three-conductor unbalanced stereo”), soquete fêmea (“jack”), tamanho 3,5 (três inteiros e cinco décimos) mm para entrada de sinal de áudio. Esclarecemos que, devido a um reposicionamento de produto do fabricante que trabalhamos para o item, a solução que pretendemos ofertar para o item possui entrada de áudio em formato de conector distinto ao tipo P2. Nosso entendimento é de que, por possuir entrada de áudio aderente às demais características técnicas previstas no TR, nossa solução atende integralmente ao item 1.2.2.23. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA 4: Entendemos que, neste caso, tal requisito deva ser atendido por meio de adaptadores, preservando o conector originalmente especificado. Adicionalmente informamos que a redação deste item foi atualizada no Edital.

PERGUNTA 5: *“O item 1.2.1.19 do TR, define que a solução a ser ofertada para o Terminal de Videoconferência Pessoal – Modelo I, deverá prover, no mínimo, 2 (duas) portas físicas constituídas de conector soquete 8P8C (“RJ45”), certificado pelas normas EIA/TIA-568-A/B, e com conexões físicas em conformidade com especificações definidas no padrão IEEE 802.3ab (10/100), ou superior. Esclarecemos que, devido a um reposicionamento de produto do fabricante que trabalhamos para o item, a solução que pretendemos ofertar para o item possui 01 (uma) porta física constituída de conector soquete 8P8C (“RJ45”), certificado pelas normas EIA/TIA-568-A/B, e com conexões físicas em conformidade com especificações definidas no padrão IEEE 802.3ab (10/100/1000 Mbps). Uma vez que para os Terminais de Videoconferência – Modelos I, II e III, respectivamente itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do TR, é requerida que a solução ofertada suporte apenas 01 (uma) porta física Ethernet, nosso entendimento é que para o Terminal de Videoconferência Pessoal – Modelo I, solução que suporte apenas 01 (uma) porta física Ethernet atende integralmente ao item. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA 5: O entendimento não está correto. Tendo em vista o menor impacto para a contratante em termos de adequação do ambiente para conexão dos equipamentos,

entende-se que se faz necessária a especificação de duas interfaces para que o usuário necessite de apenas um cabo de rede para interconexão de seu computador e o codec.

PERGUNTA 6: *“O item 1.2.2.27 do TR, define que a solução a ser ofertada para o Terminal de Videoconferência Pessoal – Modelo II, deverá prover, no mínimo, 2 (duas) portas físicas constituídas de conector soquete 8P8C (“RJ45”), certificado pelas normas EIA/TIA-568-A/B, e com conexões físicas em conformidade com especificações definidas no padrão IEEE 802.3ab (10/100), ou superior. Esclarecemos que, devido a um reposicionamento de produto do fabricante que trabalhamos para o item, a solução que pretendemos ofertar para o item possui 01 (uma) porta física constituída de conector soquete 8P8C (“RJ45”), certificado pelas normas EIA/TIA-568-A/B, e com conexões físicas em conformidade com especificações definidas no padrão IEEE 802.3ab (10/100/1000 Mbps). Uma vez que para os Terminais de Videoconferência – Modelos I, II e III, respectivamente itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do TR é requerida que a solução ofertada suporte apenas 01 (uma) porta física Ethernet, nosso entendimento é que para o Terminal de Videoconferência Pessoal – Modelo II, solução que suporte apenas 01 (uma) porta física Ethernet atende integralmente ao item. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA 6: Não, o entendimento não está correto. Tendo em vista o menor impacto para a contratante em termos de adequação do ambiente para conexão dos equipamentos, entende-se que se faz necessária a especificação de duas interfaces para que o usuário necessite de apenas um cabo de rede para interconexão de seu computador e o codec.

PERGUNTA 7: *“O item 1.2.2.20 do TR, define que a solução a ser ofertada para o Terminal de Videoconferência Pessoal – Modelo II, deverá possuir de forma intrínseca ao equipamento, no mínimo 1 (um) conector padrão DVI-I, conforme especificação WWDC, revisão 1.0 ou 1 (um) conector padrão DE15 (D-Sub), com soquete fêmea padrão DIN 41652 para entrada de vídeo. O item 1.2.2.21 do TR, define que a solução a ser ofertada para o Terminal de Videoconferência Pessoal – Modelo II, deverá possuir de forma intrínseca ao equipamento, no mínimo 1 (um) conector padrão soquete fêmea padrão HDMI, conforme especificação HDMI Type A versão 1.2 para entrada de vídeo ou interface padrão DVI, desde que seja fornecido cabo DVI-HDMI, sem prejuízos de qualidade de áudio e vídeo para resoluções de até 1080p. Por padrão de mercado, os terminais de videoconferência pessoal, são equipamentos compactos, para uso pessoal. Nessa linha, a maioria dos fabricantes, que possuem soluções pessoais de videoconferência, possuem soluções com 01 (uma) entrada de vídeo para câmera e 01 (uma) entrada de vídeo para compartilhamento de conteúdo. Quando o TR define o padrão de entrada de vídeo em DVI ou HDMI, somos prejudicados, pois usamos conexão dedicada para a entrada de câmera. Uma vez que para os Terminais de Videoconferência – Modelos I, II e III, respectivamente itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do TR é permitido conexão dedicada para a entrada de câmera, uma vez que a câmera é do mesmo fabricante do Terminal, desde que garantidas as resoluções especificadas para o TERMINAL DE VIDEOCONFERÊNCIA, nosso entendimento é que para o*

Terminal de Videoconferência Pessoal – Modelo II, solução que possua conexão dedicada para a entrada de câmera e entrada padrão de mercado para compartilhamento de conteúdo, conforme especificado no item 1.2.2.20, atende integralmente ao item. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 7: Não, o entendimento não está correto. Por se tratar de equipamento que tratará conteúdo em alta resolução, entendemos que, além da entrada dedicada para a câmera, deverá necessariamente haver uma entrada com interface HDMI conforme item 1.2.2.21 para tal requisito. Informamos que o item teve sua redação atualizada no Edital.

PERGUNTA 8: *“De acordo com as normas vigentes, especificamente Lei 9.472/1997 (Lei Geral das Telecomunicações - LGT) compete à Anatel os poderes de outorga, regulamentação e fiscalização de todas as questões relativas às telecomunicações no Brasil, incluindo aqui, todas as relacionadas à Certificação de Produtos. O Anexo à Resolução N° 242, de 30 de novembro de 2000, estabelece as regras e os procedimentos gerais relativos à certificação e à homologação de produtos para telecomunicação. O mesmo anexo, em seu Artigo 2º, estabelece os princípios gerais dos processos de certificação e de homologação de produtos para telecomunicação. Deste artigo podemos citar os seguintes incisos: III - assegurar que os produtos para telecomunicação comercializados no País, em particular aqueles ofertados pelo comércio diretamente ao público, possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam; IV - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na certificação e na homologação de produtos para telecomunicação. Nosso entendimento é de que, com base na legislação vigente, a certificação Anatel para o Lote 1 - itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3; Lote 2 – itens 1.2.1, 1.2.2 e Lote 3 – itens 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5, 1,3,6, caso a solução ofertada seja baseada em equipamento de telecomunicação é mandatória. Portanto, a certificação Anatel dos equipamentos de telecomunicação ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2015 é mandatória, uma vez que sem a referida certificação, não podem nem sequer, ser comercializados no território nacional. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA 8: Conforme instrução da própria ANATEL, a necessidade ou não de apresentação de documento de homologação estará condicionada ao tipo de solução ofertada pela Licitante. Dessa forma, apresenta-se no item 19.9 do Termo de Referência como requisito de qualificação técnica o seguinte texto:

“Os itens previstos neste Termo de Referência estarão sujeitos à apresentação de documento de homologação da Anatel, conforme parágrafo primeiro do artigo 20 da Resolução n° 242 da Anatel, sempre que a referida legislação for aplicável.”

Desse modo, dependemos do conhecimento de cada item em específico para posterior análise se este estará sujeito ou não à referida homologação.

PERGUNTA 9: *“Os itens 1.1.1.23 a 1.1.1.25 detalham a questão das resoluções a serem suportadas pelo Terminal Modelo 1. Especificamente o item 1.1.1.25 define que a solução ofertada deve suportar upgrade para resolução 1080p. Nosso entendimento é de que deve ser ofertado agora, no pregão, solução com suporte à resolução 720p, com suporte a upgrade para 1080p. Vale destacar que esse upgrade está definido como um item específico do lote 1 (1.1.5 LICENÇA DE UPGRADE 1080p - 1.1.5.1 Consistirá*

em licença de software capaz de habilitar nos itens “TERMINAL DE IDEOCONFERÊNCIA I, II e III” a resolução de vídeo “Full High Definition” (“FullHD”) 1080p (1920x1080) a uma taxa mínima de 30 (trinta) “fps” (“frames per second”) para transmissão e recepção). Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 9: Sim, está correto o entendimento. Ressaltamos que o item 1.1.1.23 teve sua redação atualizada.

PERGUNTA 10: *“Os itens 1.1.2.23 a 1.1.2.24 detalham a questão das resoluções a serem suportadas pelo Terminal Modelo 2. Conforme já detalhado no questionamento 02, nosso entendimento é de que deve ser ofertado agora, no pregão, solução com suporte à resolução 720p, com suporte a upgrade para 1080p. Vale destacar que esse upgrade está definido como um item específico do lote 1 (1.1.5 LICENÇA DE UPGRADE 1080p - 1.1.5.1 Consistirá em licença de software capaz de habilitar nos itens “TERMINAL DE IDEOCONFERÊNCIA I, II e III” a resolução de vídeo “Full High Definition” (“FullHD”) 1080p (1920x1080) a uma taxa mínima de 30 (trinta) “fps” (“frames per second”) para transmissão e recepção). Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA 10: Sim, está correto o entendimento. Ressaltamos que o item 1.1.2.23 teve sua redação atualizada.

PERGUNTA 11: *“O item 1.1.3.15 especifica que a solução a ser ofertada deverá possuir de forma intrínseca ao equipamento, as seguintes “interfaces” para entrada de vídeo, além da entrada da câmera principal: 2 (dois) conectores padrão DVI-I, conforme especificação WWDG, revisão 1.0 ou 2 (dois) conectores padrão DB15 (D-Sub), com soquete fêmea padrão DIN 41652 ou 41652 ou 2(dois) conectores soquete fêmea padrão HDMI, conforme especificação HDMI Type A versão 1.2. Tais interfaces objetivam a transmissão de conteúdo em alta resolução. A solução a ser ofertada para o item 1.1.3 possui além das entradas das câmeras principal e auxiliar 02 (duas) entradas para conteúdo, sendo 01 (uma) entrada no padrão de conector DB15 (D-Sub), com soquete fêmea padrão DIN 41652 ou 41652 e 01 (uma) entrada no padrão de conector HDMI, conforme especificação HDMI Type A versão 1.2, atendendo ao requisito de 02 (duas) entradas para transmissão de conteúdo em alta resolução e respeitando todas as resoluções especificadas no Edital. Nosso entendimento é de que a solução atende integralmente ao especificado no item 1.1.3.15. Está correto nosso entendimento?”*

RESPOSTA 11: Sim, está correto o entendimento. Informamos que a redação deste item foi atualizada no Edital.

PERGUNTA 12: *“Os itens 1.1.3.22 e 1.1.3.31 detalham a questão das resoluções a serem suportadas pelo Terminal Modelo 3. Conforme já detalhado no questionamento 09 e 10, nosso entendimento é de que deve ser ofertado agora, no pregão, solução com suporte a resolução 720p, com suporte a upgrade para 1080p. Vale destacar que esse upgrade está definido como um item específico do lote 1 (1.1.5 LICENÇA DE UPGRADE 1080p - 1.1.5.1 Consistirá em licença de software capaz de habilitar nos itens “TERMINAL DE IDEOCONFERÊNCIA I, II e III” a resolução de vídeo “Full*

High Definition” (“FullHD”) 1080p (1920x1080) a uma taxa mínima de 30 (trinta) “fps” (“frames per second”) para transmissão e recepção). Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 12: Sim, está correto o entendimento. Informamos que a redação dos itens foram atualizadas no Edital.

PERGUNTA 13: *“Quando da realização da pesquisa de preços e análise da especificação técnica, alguns itens estavam sendo solicitados separadamente em lotes específicos. Durante a audiência pública realizada em 27/11/2014, há quase 4 meses atrás, foram apresentadas várias sugestões, dentre elas a aglomeração em lote único de vários itens constantes em lotes distintos. Ocorre que devido ao extenso prazo entre a última audiência e a publicação efetiva do edital, temos que:*

- *Alguns produtos analisados e cotados anteriormente à data da audiência em novembro/2014 e que atendiam as especificações, foram descontinuados pelos fabricantes envolvidos na solução do lote 1. Sendo assim, alguns produtos sofreram modificação o que demanda maior tempo para uma nova análise e comprovação do ponto-a-ponto exigida na proposta;*

- *Vários itens exigidos no edital são importados e a moeda utilizada para cotação via canais/integradores e distribuidores, em dólar, sofreu aumento expressivo e com percentual superior e inesperado;*

Diante do exposto, devido a alta complexidade do edital em características técnicas e volume, a apresentação na proposta de preços da comprovação ponto-a-ponto, bem como a lista de materiais detalhada com informação da classificação fiscal e outras características, solicitamos adiamento da data de abertura do edital para no mínimo 15 dias a contar do dia 20/03 para que haja tempo hábil para reavaliação e reposicionamento de outros produtos que possam atender o objeto e também tempo hábil para os fabricantes analisarem os preços devido ao aumento do dólar. Salientamos que anualmente os fabricantes revisam as tabelas de preços e como o edital foi publicado em março/2015, alguns necessitam prazo para revisão. Este pedido tem o objetivo de equilibrar e equalizar o certame com a participação de vários fornecedores após revisão realizada de acordo com pedidos feitos na audiência pública.”

RESPOSTA 13: O pregão foi suspenso provendo tempo suficiente às empresas para se adequarem ao processo.

PERGUNTA 14: *“Referente item 1.1.36.5, entendemos que não será necessária toda a lista de conexões mencionadas, além disto, constatamos que somente um fabricante atende esta lista (Extron - SME 100). No intuito de aumentar a competitividade e reduzir custo para o órgão, nossa sugestão é que sejam aceitas as seguintes conexões:*

- *1x SD/HD/3G HD–SDI em conector BNC;*
- *1x conector HDMI;*
- *1x vídeo componente em conector BNC;*
- *1x vídeo composto em conector BNC.*
- *1x Phoenix estéreo.*

Tal mudança no edital, não acarretará perdas de desempenho e somente provocará uma maior concorrência entre fornecedores. Esta alteração nas conexões é aceitável? Uma vez que estes são os padrões de mercado. Nosso entendimento está correto? Salientamos que o equipamento cotado anteriormente sofreu alteração/mudança.”

RESPOSTA 14: Entende-se que a distribuição de interfaces apresentada pelo fornecedor não impacta no funcionamento pleno da solução a ser contratada, tendo em vista a contemplação das principais interfaces que são padrões de mercado para a comunicação de áudio e vídeo. Informamos que a redação deste item foi atualizada no Edital.

PERGUNTA 15: *“Referente item 1.1.36.6, entendemos que não será necessária toda a lista de resoluções mencionadas, além disto, constatamos que somente um fabricante atende esta lista (Extron - SME 100). No intuito de aumentar a competitividade e reduzir custo para o órgão, nossa sugestão é que sejam aceitas as seguintes resoluções: 1920x1080i @50/60Hz, 1440x1080i @50/60Hz, 1280x720p @50/60Hz, 720x480i @60Hz, 720x576i @50Hz, 1920x1080p @50/60Hz. Tal mudança no edital, não acarretará perdas de desempenho e somente provocará uma maior concorrência entre fornecedores. Esta alteração nas conexões é aceitável, uma vez que estas são os padrões de mercado? Salientamos que o equipamento cotado anteriormente sofreu alteração/mudança.”*

RESPOSTA 15: Por se tratar de equipamento que atende às principais resoluções de alta definição, entende-se que as alterações são aceitáveis. As resoluções não contempladas buscam manter um pequeno grau de reaproveitamento de sistemas legados. Por se tratar de especificação complexa e trabalhada no ano de 2013 e revisada em 2014, entende-se que a alteração não acarretará em prejuízo à Administração. Ademais, a solução de videoconferência busca atualizar os parques tecnológicos da Administração Pública com uma comunicação de alta qualidade. Além disso, a Administração busca sempre reduzir custos, aumentando a concorrência sem o prejuízo das funcionalidades esperadas. Informamos que a redação deste item foi atualizada no Edital.

PERGUNTA 16: *“Referente item 1.1.36.8, entendemos que não será necessária uma taxa de transmissão de vídeo de 200 (duzentos) Kbps até 10Mbps, além disto, constatamos que somente um fabricante atende esta taxa (Extron - SME 100). No intuito de aumentar a competitividade e reduzir custo para o órgão, nossa sugestão é que seja aceita taxa de 1000Kbps a 19999Kbps. Tal mudança no edital, não acarretará perdas de desempenho e somente provocará uma maior concorrência entre fornecedores. Esta alteração nas conexões é aceitável? Uma vez que estes são os padrões de mercado. Nosso entendimento está correto? Salientamos que o equipamento cotado anteriormente sofreu alteração/mudança.”*

RESPOSTA 16: Para tal equipamento, entende-se que o incremento da taxa mínima de 200 Kbps para 1000 Kbps em nada prejudica a expectativa da solução. Entretanto, uma solução que seja capaz de trafegar dados a uma taxa de 20 Mbps se adequa plenamente

à capacidade de tráfego de 10 Mbps. Entende-se portanto que o equipamento que suporte a faixa de 1Mbps até 20Mbps, não gera prejuízo à contratação, sendo devidamente aceito na solução. Informamos que a redação deste item foi atualizada no Edital.

PERGUNTA 17: *“Referente ao item 1.1.7.5, em relação ao conector P2, entendemos que será aceito conector balanceado padrão Phoenix para entrada de sinal de áudio, pois isto não irá interferir no desempenho do equipamento além de se tratar do mesmo sinal de áudio analógico. Nosso entendimento está correto? Salientamos que o equipamento cotado anteriormente sofreu alteração/mudança.”*

RESPOSTA 17: Sim. Não há impedimento no suporte ao padrão Phoenix. Entretanto, deverá ser possível a conexão através de conectores P2 com a utilização de adaptadores caso seja necessário, sem prejuízo à qualidade do sinal e incluídos na solução. Adicionalmente informamos que a redação deste item foi atualizada no Edital.

PERGUNTA 18: *“Referente ao item 1.1.13.5 e 1.1.14.5, informamos que os monitores contidos neste edital não suportam a resolução VGA-QXGA. Os equipamentos que enviarão o sinal para estes switchers, também não suportam esta resolução. **Outro ponto importante é que equipamentos com conectores VGA não serão mais fabricados a partir de 2016.** Além disso, apenas um fabricante possui o equipamento que suporta esta resolução (Extron - SW2 VGA Ars e SW4 VGA Ars). Deste modo entendemos que serão aceitos equipamentos que suportam os seguintes sinais de vídeo: RGBHV, RGSB, RGSBs e vídeo componente HDTV. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA 18: O entendimento está correto. Por se tratar de um equipamento intermediário na solução, acrescido dos ajustes realizados pós audiência pública, entendemos que o tratamento do sinal VGA-QXGA é dispensável. Informamos que a redação destes itens foi atualizada no Edital.

PERGUNTA 19: *“Referente aos itens 1.1.20.2, 1.1.20.7, 1.1.20.8 e 1.1.20.10 em resposta ao questionamento realizado após audiência pública, levantado por uma empresa participante, referente ao item 1.1.20, foi oficializado pelo órgão que o extrator de áudio Modelo FC-46XL será aceito no edital. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA 19: Caso o equipamento esteja em conformidade com as especificações técnicas atuais, este será aceito. Os questionamentos em audiência pública levantados pelo fornecedor em questão foram referentes aos itens do sinal luminoso HDCP e interface RS-232, os quais foram retirados da especificação técnica. Adicionalmente informamos que a redação do item 1.1.20 foi atualizada no Edital.

PERGUNTA 20: *“O item 19 relativo a exigência de atestado de capacidade técnica exige em seus subitens uma quantidade mínima de equipamentos. Abaixo segue nossos questionamentos pertinentes a este assunto:*

De acordo com MARÇAL JUSTEN FILHO, a determinação do §2º do art. 30, da Lei 8.666/93 “destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de

experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão ao reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado”.

De fato, itens que que representam menos de 4% (quatro por cento) do valor total da obra objeto do edital não são aptos a demonstrar qualquer vínculo de pertinência com o objeto da obra. Com isso, não podem ser considerados indispensáveis à demonstração da aptidão do licitante para executar a obra ou serviço do objeto do edital.

O Tribunal de Contas, por sua vez, já decidiu que não é possível a exigência de itens que representam parcela ínfima do futuro contrato como requisito de qualificação técnica.

Com base no Acórdão no. 170/2007 – Plenário, itens que representam 2,93% do valor total da obra não podem ser considerados parcela de maior relevância e, assim, não podem ser exigidos a título e qualificação técnica.

O disposto acima se aplica aos itens 1.1.41, 1.1.42, 1.1.46, 1.1.47, onde são itens de menor relevância e ainda temos que, anterior à audiência pública, estes itens estavam em lotes apartados e após a audiência foram transferidos para o lote 1.

Além disso, como estes itens estão no lote 1, toda a responsabilidade de fornecimento é pertinente à empresa isolada ou à empresas consorciadas e caso algum evento adverso ocorra a empresa sofrerá consequências desastrosas visto que não obterá o aceite sobre a solução e não receberá o valor pertinente.

Sendo assim, entendemos que não será necessário o atestado de capacidade técnica dos itens 1.1.41, 1.1.42, 1.1.46, 1.1.47, por serem irrelevantes e contrário ao contemplado no Acórdão no. 170/2007. Nosso entendimento está correto? Destacamos ainda que este tema foi amplamente discutido na audiência pública em novembro/2014 e apontado como item restritivo à competição, mesmo liberando o consórcio entre empresas.”

RESPOSTA 20: Os itens requisitados representam a maior relevância técnica e operacional por fazerem parte do núcleo da solução de cada lote. Dessa forma, não há o que se falar de uma solução de videoconferência sem considerar o equipamento agregado de transmissão de vídeo. No caso do lote 1, os 4 (quatro) possíveis itens para saída de vídeo estão contemplados nos itens 1.1.41, 1.1.42, 1.1.46 e 1.1.47

PERGUNTA 21: *“Os itens 9.8.3 e 9.8.4, transcritas abaixo, foram também objeto de discussão na audiência pública realizada em novembro/2014. Ainda assim, estas exigências foram mantidas impactando fortemente no atendimento de várias empresas, mesmo que o consórcio tenha sido permitido.*

“9.8.3 A qualificação técnica dos funcionários que trabalharão no projeto, por meio de Certificado ou Atestado de Capacidade Técnica, emitidos pelo fabricante do equipamento, declarando que são devidamente treinados e com capacitação técnica inerente ao desempenho da atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, bem como da entrega, montagem, instalação física e garantia dos equipamentos que irão atender a CONTRATANTE. Responsabilizar se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da entrega ou retirada dos produtos e da execução dos serviços garantia.

9.8.4 *Apresentar Atestado de capacidade técnica emitido pelo fabricante dos seguintes itens: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11, 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15, 1.1.16, 1.1.17, 1.1.20, 1.1.21, 1.1.22, 1.1.23, 1.1.24, 1.1.31, 1.1.32, 1.1.35, 1.1.36, 1.1.41, 1.1.42, 1.1.46, 1.1.47, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4, 1.3.5 e 1.3.6.”*

Ao solicitar a capacidade técnica emitida pelo fabricante dos itens acima, esta exigência é contrária ao disposto pelo TCU e haverá restrição de competitividade. Até mesmo porque itens irrelevantes de lotes distintos foram transferidos para o lote 1. Portanto, entendemos que como o objeto principal trata do fornecimento de videoconferência, os itens 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11, 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.15, 1.1.16, 1.1.17, 1.1.20, 1.1.21, 1.1.22, 1.1.23, 1.1.24, 1.1.31, 1.1.32, 1.1.35, 1.1.36, 1.1.41, 1.1.42, 1.1.46, 1.1.47 não necessitam da carta do fabricante, visto que a empresa vencedora do lote 1 terá que entregar, montar, instalar fisicamente e prestar garantia dos equipamentos durante a vigência do contrato/garantia de todos os itens contemplados neste lote, caso contrário ela arcará com todo ônus pela demora no recebimento da solução, cujo valor não é irrisório. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 21: O item 19.4.1 teve sua redação alterada para o seguinte: “*Apresentar Atestado de capacidade técnica emitido em nome da Licitante para os seguintes itens, com os quantitativos discriminados na tabela 5: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.41, 1.1.42, 1.1.46, 1.1.47, 1.2.1, 1.2.2, 1.3.2.”*

Brasília-DF, 4 de maio de 2015.

Karla Cavalcanti e Silva
Pregoeira